



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 114/2025 PRESI/GAPRES

O Desembargador Júnior Alberto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições legais, em especial as disposições contidas no art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 196, da Constituição Federal, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantidas ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei n. 14.510/2022, que autoriza e disciplina a prática de telessaúde no território nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 2.314/2022, do Conselho Federal de Medicina, que definiu a teleconsulta como uma das modalidades de telemedicina, exercida de forma não presencial por meio de tecnologia digital, de informação e comunicação;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas que possibilitam o atendimento, através da teleconsulta, oferecendo oportunidade para a consulta médica de servidores e seus dependentes;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AC n. 1.764/2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO a promoção da saúde dos servidores, como um dos objetivos do Plano de Qualidade de Vida no Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor prover a assistência médica aos servidores lotados nos cartórios eleitorais do interior do estado, através de teleconsulta efetivado pelo servidor médico deste Tribunal, ante as distâncias da capital,

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento médico através da teleconsulta, neste Tribunal, observará ao previsto nesta Portaria.

Art. 2º. A teleconsulta no Tribunal Regional Eleitoral do Acre será prestada sob a modalidade direta, a ser efetivada pelo servidor médico – Analista Judiciário, Especialidade Medicina.

Art. 3º. Serão beneficiários da teleconsulta os servidores efetivos, pertencentes ao quadro permanente deste Tribunal, lotados nos cartórios eleitorais do interior do estado, bem como seus dependentes.

§ 1º. Excepcionalmente, em razão da limitação da oferta de atendimento médico no interior do estado, poderá ser atendido, via teleconsulta, servidor requisitado lotado em cartório do interior.

§ 2º. Ainda, de forma excepcional, poderá ser atendido via teleconsulta, servidor lotado na Secretaria do Tribunal e nos cartórios eleitorais da capital, e respectivos dependentes, que esteja impedido, em razão do estado de saúde, de comparecer ao consultório médico do Tribunal.

Art. 4º. Para ser atendido através da teleconsulta, o interessado deverá contatar previamente a Seção de Assistência à Saúde e Benefícios - SASBEN, no endereço sasben@tre-ac.jus.br, ou por telefone, solicitando o agendamento com o médico do Tribunal, com antecedência de pelo menos 1 hora.

§ 1º. A SASBEN, ao confirmar a teleconsulta, informará o aplicativo e o *link* em que o interessado deverá acessar para ser atendido.

§ 2º. O atendimento através da teleconsulta será efetivado no horário de trabalho cumprido pelo servidor médico do Tribunal, de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º. O atendimento por teleconsulta estará condicionado ao consentimento prévio e explícito do paciente, conforme previsto nos incisos II e III do art. 26-A da Lei n.º 8.080/1990, incluído pela Lei n.º 14.510/2022.

Art. 5º. Para a teleconsulta deverá ser utilizado aplicativo disponibilizado pelo Tribunal ou outro compatível para a atividade, resguardado o sigilo médico.

Art. 6º. O servidor médico do Tribunal possui autonomia para decidir sobre a utilização ou não da teleconsulta, podendo indicar o atendimento presencial ou por ele optar, quando entender necessário.

Art. 7º. O atendimento por teleconsulta deverá ser registrado em prontuário médico, a exemplo dos atendimentos físicos realizados.

Art. 8º. Havendo necessidade de prescrição de medicamento e/ou pedido de exame, o servidor médico encaminhará, via e-mail, o receituário ou pedido ao interessado para que o (s) providencie.

Art. 9º. Não há limitação de quantitativo para o atendimento médico por teleconsulta a servidor, ficando a critério do médico, observando o previsto no artigo 6º.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente TRE-AC

Rio Branco, 05 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 05/06/2025, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0779705** e o código CRC **69DD5ADF**.

0000478-57.2025.6.01.8000

0779705v3